



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 552
Decisão da CEEC	Nº 182/2024	
Referência	Processo nº *****/2024	
Interessado	*****	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Eng. Civil *****, Crea-PB ***.***.***-*, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **552**, apreciando o Processo nº *****/2024, que trata sobre denúncia formulada pelo Sr. *****, contra o Eng. Civil *****, Crea-PB ***.***.***-*, CPF ***.***.***-**, em virtude de exercício ilegal da profissão. Em 30/04/2024, e; **considerando** que a denúncia foi protocolada em João Pessoa/PB na Sede do Crea-PB; **considerando** que em 05/06/2024, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e providências cabíveis; **considerando** que em 17/06/2024, foi encaminhado ao profissional denunciado através de e-mail solicitação de manifestação sobre o processo e que em 15/07/2024, o Eng. Civil ***** apresentou Defesa; **considerando** que em 30/07/2024 o processo foi encaminhado para a Conselheira Relatora; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o Denunciante alega que o Denunciado assinava como responsável técnico os projetos de topografia elaborados pelo Sr. *****, caracterizando exercício ilegal da profissão; **considerando** que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que consta em um projeto a assinatura do Eng. Civil *****; **considerando** que foi enviado e-mail ao Denunciado em 17/06/2024; **considerando** que a manifestação de Defesa do Denunciado não ficou devidamente esclarecida; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: -Lei nº 5.194, de 1966; -Resolução nº 1.002/2002, Confea; -Resolução nº 1.004/2003, Confea; -Resolução nº 1.090/2017, Confea, - Deliberação CEEP Nº 1120/2024; **considerando** que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

profissional, **DECIDIU** aprovar com 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos e do Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima., pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Eng. *****
Crea-PB ***.***.***, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng^a Civ. Leila Laureano Dos Santos, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC — Crea/PB